



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 075/2015**

Processo Administrativo nº. 03.800/2015 – Pregão nº. 013/15

**Contrato nº. 075/2015**

Processo Administrativo n.º. 03.800/2014 – Pregão nº. 013/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Valor: R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 026 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na cidade de Piracicaba/SP, à Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, n.º 3.245 no Bairro Vila Independência, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 61.778.718/0001-06, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 03.800/15 – Pregão Presencial nº. 013/15**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Posto do Corpo de Bombeiros, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de compra;

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.4 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.5 – Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês de entrega.

2.6 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 075/2015

Processo Administrativo nº. 03.800/2015 – Pregão nº. 013/15

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais).

**PRAZO PARA ENTREGA: 24 (vinte e quatro) horas a contar da ordem de compra.**

**LOCAL DE ENTREGA: Posto do Corpo de Bombeiros de Botucatu, sito à Avenida José Pedretti Neto, nº 65 - Centro**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	CALDO DE GALINHA, COMPOSTO DE SAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, CONDIMENTOS, EXTRATO DE LEVEDURA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, FRANGO DESIDRATADO, ALHO, SALSA, CENOURA, CEBOLA, CORANTE CARAMELO E AROMA NATURAL DE GALINHA, ISENTO DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 57 GRs. (VALIDADE 12 MESES)	CX	100	APTI	1,10	110,00
02	CALDO DE CARNE, COMPOSTO DE SAL, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, CONDIMENTOS, EXTRATO DE LEVEDURA, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE CARNE, ALHO, SALSA, CENOURA, CEBOLA, GUANILATO DE SÓDIO E CORANTE CARAMELO, ISENTO DE GORDURAS TRAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 57 GRs. (VALIDADE 12 MESES)	CX	100	APTI	1,10	110,00
11	CREME DE LEITE, OBTIDO PELO DESNATAMENTO DO LEITE INTEGRAL, COM PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, MÍNIMO 25% DE GORDURA, ACONDICIONADO EM LATA HERMETICAMENTE VEDADA DE 300 G. (VALIDADE 12 MESES)	LT	300	NESTLE	4,00	1.200,00

**VALOR TOTAL R\$ 1.420,00**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 02.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2064 – 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAS DE CONSUMO – 03 – FUNDO MUNICIPAL – 100.04 FUMABOM - Ficha 026.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº. , nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Contrato nº. 075/2015**

Processo Administrativo nº. 03.800/2015 – Pregão nº. 013/15

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.1.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 13.1 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 075/2015**

Processo Administrativo nº. 03.800/2015 – Pregão nº. 013/15

**8.5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.5.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **10 MAR 2015**

**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

*Andrea Cristina Panhim Amaral*  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.L. 2.320-5

2-

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 3.128-3